LEI Nº 2.169

AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL À SEGUNDA IGREJA PRESBITERIANA DE DIVINÓPOLIS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar número 3 (três), de 28 de dezembro de 1972, autorizado a doar à Segunda Igreja Presbiteriana de Divinópolis, com sede nesta cidade, à Rua São Paulo, número 325, o imóvel, de propriedade do Município, com a referência lote 420 (quatrocentos e vinte), quadra 153 (cento e cinqüenta e três), zona 29 (vinte e nove), situado no Prolongamento IV do Bairro Manoel Valinhas, à Rua Interlagos, matriculado sob número 23.082, no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, aos 09 (nove) de agosto de 1982.

§ 1º - O imóvel a que se refere este artigo tem os seguintes perímetro, confrontações, localização e área:

a. 10,00 m (dez metros) de frente para a Rua Interlagos;
b. 30,00m (trinta metros), pelo lado esquerdo, para o lote 410 (quatrocentos e dez);
c. 30,00m (trinta metros), pelo lado direito, para os lotes 37 (trinta e sete), quarenta e nove) e 61 (sessenta e um);
d. 10,00m (dez metros), pelos fundos, para o lote 120 (cento e vinte);
e. área de 300,00m² (trezentos metros quadrados);
f. Prolongamento IV do Bairro Manoel Valinhas, à Rua Interlagos.

§ 2º - Para efeito da presente doação, fica o imóvel avaliado em Cz$ 10.000,00 (dez mil cruzados).

Art. 2º - O objeto da presente doação é inalienável e será destinado à construção de um templo de sua Igreja, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

§ 1º - Esgotado o prazo estabelecido neste artigo e não cumprida a obrigação nele disposta, o imóvel será reincorporado ao patrimônio do Município, sem que disso caiba qualquer indenização à donatária.

§ 2º - Mesmo após a utilização, em caso de ser extinta a Entidade, o terreno, bem como as benfeitorias nele existentes, reverterão ao patrimônio do Município, sem que a donatária tenha a qualquer indenização.

Art. 3º - As despesas para a regulamentação dos documentos referentes a esta doação correm por conta da donatária.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Divinópolis, 24 de junho de 1.986.

José Constantino Sobrinho
Vereador Presidente da Câmara Municipal

Publicação: A SEMANA
Nº 105 DE 28/06/86